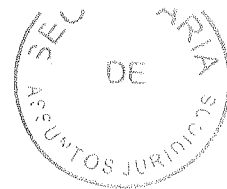


SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 010/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 003/2015



relia do jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA COSTA AZUL TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA. – ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, a Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

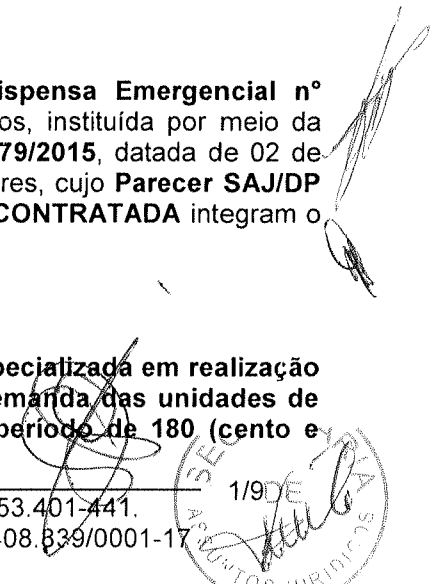
CONTRATADA: COSTA AZUL TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.107.655/0001-02, com sede à Rua Vereador Walfrido Uchoa Cavalcante, nº 79, Loteamento Aveloz, Saramandaia, Igarassu/PE, neste ato representada pelos sócios administradores Sr. **João Marcelo Fraga da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.446.671 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 772.019.494-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Walfrido Uchoa Cavalcante, nº 71, Loteamento Veloz, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, e Sr. **Fernando José Fraga da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.614.958 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 517.859.514-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Walfrido Uchoa Cavalcante, nº 71, Loteamento Veloz, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada pela **Dispensa Emergencial nº 003/2015**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços, instituída por meio da **Portaria nº 051/2015**, datada de 16 de janeiro de 2015, e **Portaria nº 079/2015**, datada de 02 de fevereiro de 2015, regidas pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo **Parecer SAJ/DP nº 026/2015**, de 03 de fevereiro de 2015, e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em realização de serviço de transporte escolar terrestre (ônibus) para atender a demanda das unidades de ensino da Secretaria de Educação do Município do Paulista, pelo período de 180 (cento e**



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

oitenta) dias, conforme especificações do Termo de Referência do **Processo Licitatório 022/2015** e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Os preços detalhados seguem abaixo e o valor total é de **R\$ 650.999,00 (seiscentos e cinquenta mil novecentos e noventa e nove reais)**, conforme quadro retratado:

ITEM	LOCALIDADE	DIAS LETIVOS	QTDE DE VIAGENS DIÁRIAS	CUSTO POR VIAGEM (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	COMUNIDADE PENA BRANCA / JARDIM PAULISTA / COMUNIDADE PENA BRANCA	100	3	112,50	33.750,00
2	ENGENHO MARANGUAPE / COMUNIDADE SÃO PEDRO / ENGENHO MARANGUAPE	100	2	262,50	52.500,00
3	PAU AMARELO / JANGA / PAU AMARELO	100	6	106,25	63.750,00
4	MUMBECA / JARDIM PAULISTA / MUMBECA	100	5	113,75	56.875,00
5	MATA DO RONCA / MIRUEIRA / PAULISTA CENTRO / MIRUEIRA	100	3	200,00	60.000,00
6	BOLA NA REDE / COVA DE ONÇA / JARDIM PAULISTA	100	2	256,25	51.250,00
7	PAULISTA / RECIFE / PAULISTA	100	2	331,25	66.250,00
8	MUMBECA II / JARDIM PAULISTA / PAULISTA CENTRO / MUMBECA II	100	4	175,00	70.000,00
9	JAGUARANA / MARANGUAPE II / MARANGUAPE I	100	2	137,50	27.500,00
10	ENGENHO MARANGUAPE / LOTEAMENTO CONCEIÇÃO / PAU AMARELO (J FONSECA)	100	2	154,81	30.962,00
11	ENGENHO MARANGUAPE / LOTEAMENTO CONCEIÇÃO / MARINHA FARINHA (IRMÃ ASSUNTA)	100	2	154,81	30.962,00
12	LOTEAMENTO CONCEIÇÃO / ENGENHO MARANGUAPE / JANGA / LOTEAMENTO CONCEIÇÃO (CARLOS WILSON)	100	8	134,00	107.200,00
TOTAL GERAL					650.999,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 650.999,00 (Seiscentos e cinquenta mil novecentos e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 Os serviços de transporte escolar deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar informado pela **CONTRATADA**, no período de até **180 (cento e oitenta) dias**, ou até a conclusão do Processo Licitatório em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa Emergencial nº 003/2015** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

5.2 A ratificação do objeto em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 022/2015**.

5.3 O presente Contrato está vinculado à **Dispensa Emergencial nº 003/2015** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **artigo 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

7.1 O Contrato terá **vigência e execução de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, **de 04 de fevereiro de 2015 a 03 de agosto de 2015**, ou até que o Processo seja concluído.

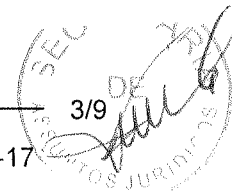
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;
- g) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua adequação aos termos contratuais;
- h) Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste Contrato;
- i) O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto deste Contrato;
- j) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

8.2 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 022/2015;
- b) Responsabilizar-se pela realização do serviço, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) Realizar os serviços dentro do prazo estipulado;
- d) O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Iniciar a execução dos serviços no prazo IMEDIATO, contado a partir da data comunicação da empresa para a retirada da Nota de Empenho;
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço de transporte escolar, como salário do motorista e demais funcionários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vale-refeição, vale-transporte e outras que, porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos estudantes/passageiros do **CONTRATANTE**, patrimônio do **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado e ficando obrigada a reparar os danos causados, com a urgência requerida;
- h) Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- i) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;
- j) Fornecer os veículos para transporte terrestre, com no máximo **05 (cinco) anos** de uso, em perfeito estado de conservação, devidamente credenciados e habilitados perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e/ou órgãos governamentais competentes, com motorista devidamente habilitado e qualificado para a realização do transporte escolar terrestre, com plena quitação dos impostos e taxas inerentes a circulação dos veículos, com todos os equipamentos de segurança dentro da respectiva validade exigidos pela legislação de trânsito e zelando pela integridade física dos estudantes durante todo o percurso das viagens;
- k) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus funcionários;
- l) Permitir a fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**;
- m) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- n) Efetuar a disponibilização de transporte escolar de acordo com a orientação do **CONTRATANTE**, conforme quantitativo designado;
- o) Providenciar todo o combustível necessário a efetiva e plena realização dos itinerários constantes na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- p) Selecionar profissional (motorista) devidamente habilitado, com curso de formação para condutores de transporte escolar e experiência na área, de forma a executar o transporte com segurança para os estudantes;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- q) Responder e providenciar imediato reparo e substituição dos veículos utilizados no transporte escolar de modo que não haja qualquer prejuízo à locomoção dos estudantes;
- r) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possa vir a ocorrer com os seus empregados, ações trabalhistas e indenizações;
- s) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- t) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação do **Processo nº 022/2015**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da realização dos serviços;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à realização do serviço;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da ratificação da **Dispensa Emergencial nº 003/2015**.

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

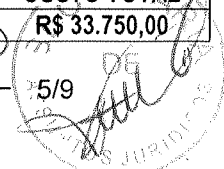
10.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços de Transporte Escolar atenderão as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, relacionadas no quadro abaixo:

ITEM	LOCALIDADE	DIAS LETIVOS	QUANTIDADE DE VIAGENS DIÁRIAS	COSTA AZUL TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA	
				CUSTO POR VIAGEM	CUSTO TOTAL
01/13	COMUNIDADE PENA BRANCA/	100	3	R\$ 112,50	R\$ 33.750,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

)	JARDIM PAULISTA/ COMUNIDADE PENNA BRANCA				
02 (2/3)	ENGENHO MARANGUAPE/ COMUNIDADE DE SÃO PEDRO/ ENGENHO MARANGUAPE	100	2	R\$262,50	R\$ 52.500,00
03	PAU AMARELO/ JANGA / PAU AMARELO	100	6	R\$106,25	R\$ 63.750,00
04	MUMBECA I / JARDIM PAULISTA / MUNBECA I	100	5	R\$113,75	R\$ 56.875,00
05	MATA DO RONCA / MIRUEIRA / PAULISTA CENTRO / MIRUEIRA	100	3	R\$ 200,00	R\$60.000,00
06	BOLA NA REDE / COVA DE ONÇA / JARDIM PAULISTA	100	2	R\$256,25	R\$ 51.250,00
07	PAULISTA / RECIFE / PAULISTA	100	2	R\$ 331,25	R\$ 66.250,00
08	MUMBECA II / JARDIM PAULISTA / PAULISTA CENTRO / MUMBECA II	100	4	R\$ 175,00	R\$ 70.000,00
09	JAGUARANA / MARANGUAPE II / MARANGUAPE I	100	2	R\$ 137,50	R\$ 27.500,00
10	ENGENHO MARANGUAPE - LOTEAMENTO CONCEIÇÃO PAU AMARELO (J Fonseca)	100	2	R\$ 154,81	R\$ 30.962,00
11	ENGENHO MARANGUAPE - LOTEAMENTO CONCEIÇÃO - MARIA FARINHA (Irmã Assunta)	100	2	R\$ 154,81	R\$ 30.962,00
12	LOTEAMENTO CONCEIÇÃO / ENGENHO MARANGUAPE / JANGA / LOTEAMENTO CONCEIÇÃO (Carlos Wilson)	100	8	R\$ 134,00	R\$ 107.200,00
TOTAL GERAL: R\$ 650.999,00					

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de unidade competente e na forma que lhe convier.

12.2 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas;

12.3 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados para isso:

12.3.1 Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

12.3.2 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinares neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

13.1 Será verificada a conformidade dos serviços em relação às especificações constante no edital e seus anexos da **Dispensa Emergencial nº 003/2015**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13.2 Verificada a não conformidade dos mesmos, a **CONTRATADA** deverá corrigi-las no prazo estipulado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato, de forma a não atrasar os serviços a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO

14.1 A atestação da fatura caberá a um servidor designado pela Secretaria de Educação, para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa com o pagamento, mediante emissão de Notas de Empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015-01347-00-4

Atividade: 4017

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10605

Valor: R\$ 108.125,00 (Cento e oito mil cento e vinte e cinco reais).

Nota de Empenho nº 2015-01349-00-7

Atividade: 4017

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10601

Valor: R\$ 542.874,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

16.2 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovado a prestação dos serviços deste Contrato.

16.3 O pagamento será realizado mensalmente, conforme realização dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovado a prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

16.4 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 022/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **artigo 65 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.3 acima.

18.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no item 18.2 acima:

I – pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;

II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III – pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

18.6 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

18.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando os eu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

19.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato **unilateral** e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se previamente a **CONTRATADA**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

b) **Amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**;

c) **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE

20.1 Este Contrato fica vinculado à **Dispensa Emergencial nº 003/2015** cuja realização decorre de autorização do Secretário de Educação, constante do **Processo Licitatório nº 022/2015**.

20.2 São partes integrantes deste Contrato o edital, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

20.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista, exarada no **Ofício de nº 87/2015**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo:

Paulista/PE, 04 de fevereiro de 2015.



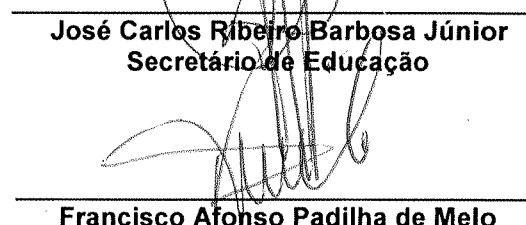
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação




**Costa Azul Transportes
& Serviços Ltda. – ME**
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

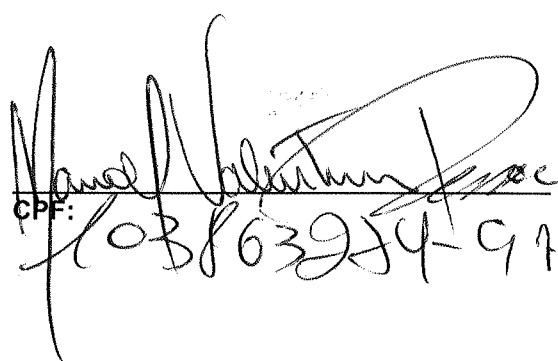
Testemunhas:

CPF:



285453384-49

CPF:



103863954-97



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2015, FIRMADO EM 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 003/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: COSTA AZUL TRANSPORTES & SERVIÇOS
LTDA. – ME; C.N.P.J.: 07.107.655/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em
realização de serviço de transporte escolar
terrestre (ônibus) para atender a demanda das
unidades de ensino da Secretaria de Educação
do Município do Paulista, pelo período de 180
(cento e oitenta) dias.

PREÇO GLOBAL: R\$ 650.999,00 (Seiscentos e cinquenta mil
novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO(S): Vigência e execução de 180 (cento e oitenta)
dias, a contar da data de sua assinatura, ou seja,
de 04 de fevereiro de 2015 a 03 de agosto de
2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2015-01347-00-4; Fonte: 10605.
Empenho: 2015-01349-00-7; Fonte: 10601.

